



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Por um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como os Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE registrar os preços destinados e, de outro lado, a Empresa **ZERO UM-INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Manoel Caetano, 103/02 - Derby - Recife - PE - CEP Nº 52.010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.873.234/0001-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTONIO VILAR BRASILEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.123.194-20, portador da cédula de Identidade nº 583.533 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 038/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

FUNDAMENTAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando ao **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RELAÇÃO A SUA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO**, conforme especializações e quantidades constantes nesta Ata, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, em sua forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborada pela Comissão de Pregão através de sua pregoeira e equipe de apoio, instituída por meio das Resoluções Nºs 269, 439 e 456/2021, de 01/04/2021, 15/07/2021 e 03/08/2021, respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RELAÇÃO A SUA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM RELAÇÃO A SUA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial da EMPRESA VENCEDORA são os seguintes:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	INFRAESTRUTURA				R\$ 274.139,77
1.1	CABEAMENTO LÓGICO				R\$ 241.788,74
1.1.1	Fornecimento e instalação de Cabo U/UTP CM ou superior, categoria 6, 23 AWG, 4 pares. Deve atender a norma TIA/EIA 568.C.2 para Cat. 6 ou mais atual e a ISO/IEC 11801.	M	8.540	10,23	87.364,20
1.1.2	Fornecimento e instalação de Conector Fêmea, categoria 6. Deve suportar padrão de montagem T568A e T568B e atender a norma ANSI-EIA/TIA-568-C.2 ou mais atual e ISO/IEC 11801	UND	383	56,81	21.758,23
1.1.3	Fornecimento e instalação de Patch Panel Categoria 6, 24 Portas	UND	41	1.843,68	75.590,88
1.1.4	Fornecimento e instalação de Patch Cord U/UTP CM ou superior, categoria 6, T568A, 1,5m, VM. Deve atender a norma TIA/EIA 568.C.2 para Cat. 6 ou mais atual.	UND	383	52,55	20.126,65
1.1.5	Fornecimento e instalação de Patch Cord U/UTP CM ou superior, categoria 6, T568A, 2,5m, VM. Deve atender a norma TIA/EIA 568.C.2 para Cat. 6 ou mais atual.	UND	383	61,21	23.443,43
1.1.6	Fornecimento e instalação de Patch Cord U/UTP CM ou superior, categoria 6, T568A, 1,5m, AZ (VOIP). Deve atender a norma TIA/EIA 568.C.2 para Cat. 6 ou mais atual.	UND	216	52,55	11.350,80
1.1.7	Fornecimento e instalação de Patch Cord U/UTP CM ou superior, categoria 6, T568A, 1,5m, CZ (Uplink). Deve atender a norma TIA/EIA 568.C.2 para Cat. 6 ou mais atual.	UND	41	52,55	2.154,55
1.2	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)				R\$ 32.351,03
1.2.1	Fornecimento e instalação de eletroduto de ferro galvanizado semipesado de 3/4" para Sistema de Alarme de Incêndio, contemplando pintura e acessórios de fixação.	METRO	438	53,65	23.498,70
1.2.2	Fornecimento e instalação de conector box reto para eletroduto de 3/4"	UND	70	9,34	653,80
1.2.3	Caixa multipla de alumínio, tipo x, com tampa e conectores de 3/4"	UND	70	29,95	2.096,50
1.2.4	Fornecimento e instalação de cabo de sinal e detecção de incêndio 2x 1,50mm²	METRO	451	13,53	6.102,03
2.0	EQUIPAMENTOS				R\$ 613.994,23
2.1	EQUIPAMENTOS PARA REDE LÓGICA				R\$ 398.306,93
2.1.1	Switch Core com 24 (vinte e quatro) portas 1GB UTP	UND	3	34.461,69	103.385,07
2.1.2	Switch de Acesso com 24 Portas 10/100/1000 com tecnologia PoE e 2 (duas) portas 1GB SFP para uplink	UND	41	5.760,02	236.160,82
2.1.3	Interface SFP 1000BASE-LX	UND	40	420,50	16.820,00
2.1.4	Nobreak Rack Principal	UND	1	9.129,97	9.129,97
2.1.5	Nobreak Rack Acesso	UND	41	800,27	32.811,07



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

2.2	EQUIPAMENTOS PARA REDE WIRELESS				R\$	115.283,87
2.2.1	Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio - Tipo 1	UND	11	2.874,99		31.624,89
2.2.2	Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio - Tipo 2	UND	3	8.061,45		24.184,35
2.2.3	Plataforma de Gerenciamento Centralizado (Controladora Wlan)	UND	1	46.399,11		46.399,11
2.2.4	Servidor para Software de Gerenciamento	UND	1	13.075,52		13.075,52
2.3	EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)				R\$	100.403,43
2.3.1	Central de Detecção e Alarme de Incêndio para atendimento de no mínimo 1000 dispositivos	UND	1	26.278,23		26.278,23
2.3.2	Detector óptico de fumaça endereçável completo	UND	59	543,71		32.078,89
2.3.3	Detector de temperatura endereçável completo	UND	4	596,94		2.387,76
2.3.4	Detector multisensor combinado completo	UND	1	1.789,02		1.789,02
2.3.5	Acionador manual rearmável de alarme de incêndio para uso interno	UND	9	648,52		5.836,68
2.3.6	Sirene audiovisual na cor vermelha	UND	9	2.331,90		20.987,10
2.3.7	Teclado remoto com fonte externa de 24v	UND	1	11.045,75		11.045,75
3.0	SERVIÇOS				R\$	80.406,00
3.1	SERVIÇOS GERAIS				R\$	38.275,00
3.1.1	Administração	UND	1	25.780,00		25.780,00
3.1.2	Mobilização e Desmobilização da obra	UND	1	3.500,00		3.500,00
3.1.3	Certificação metálica	UND	383	15,00		5.745,00
3.1.4	As-Built	UND	1	3.250,00		3.250,00
3.2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$	42.131,00
3.2.1	Instalação e Configuração da Solução de Switches	UND	1	18.500,00		18.500,00
3.2.2	Instalação e Configuração da Solução de Rede Wireless	UND	1	15.131,00		15.131,00
3.2.3	Instalação, Configuração, Comissionamento e Startup do Sistema de SDAI	UND	1	5.000,00		5.000,00
3.2.4	Operação Assistida do Sistema de SDAI	H	10	150,00		1.500,00
3.2.5	Treinamento Operacional do Sistema de SDAI	UND	1	2.000,00		2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$	968.540,00

3.1.1 As MARCAS E MODELOS constam da Planilha abaixo:

PLANILHA DE MARCA E MODELO			
ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	MODELO
1	CABEAMENTO LÓGICO		
1.1	Cabo CM U/UTP, categoria 6, 23 AWG, 4 pares, vermelho	FURUKAWA	23400194
1.2	Conector Fêmea, categoria 6, T568A	FURUKAWA	35030621
1.3	Patch Panel Categoria 6, 24 Portas	FURUKAWA	35030006
1.4	Patch Cord CM U/UTP, categoria 6, T568A, 1,5m, VM	FURUKAWA	35123302
1.5	Patch Cord CM U/UTP, categoria 6, T568A, 2,5m, VM	FURUKAWA	35123304
1.6	Patch Cord CM U/UTP, categoria 6, T568A, 1,5m, AZ (VOIP)	FURUKAWA	35123602
1.7	Patch Cord CM U/UTP, categoria 6, T568A, 1,5m, CZ (Uplink)	FURUKAWA	35123902
2	EQUIPAMENTOS PARA REDE LÓGICA		
2.1	Switch core L3 com 24 (vinte e quatro) portas 1GB do tipo UTP	ALCATEL	OS6860E-24 + OS6860-CBL-40
2.2	Switch de acesso L2 com 24 portas 10/100/1000 UTP com tecnologia PoE e 2 (duas) portas 1GB SFP para uplink	ALCATEL	OS2220-P24
2.3	Interface SFP 1000BASE-LX	ACEPLUS	ACE-SFP2
2.4	Nobreak rack principal	AP C	SMT3000I2U-BR
2.5	Nobreak rack acesso	AP C	BZ700BI-BR
3	EQUIPAMENTOS PARA REDE WIRELESS		
3.1	Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio - Tipo 1	ALCATEL	OAW-AP1201-RW + OAW-AP-MNT-W
3.2	Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio - Tipo 2	ALCATEL	OAW-AP1231-RW + OAW-AP-MNT-W
3.3	Plataforma de gerenciamento centralizado	ALCATEL	OmniVista 2500 Network Management System (1x OV4-START-NEW + 1x OV-AP-NM-10-N + 4x OV-AP-NM-1-N + 1x OV-BYOD-500-N + 1x OV-GA-500-N)
3.4	Servidor para software de gerenciamento	HP	DL20 (P17079-B21 + 861686-



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

			B21)
4	EQUIPAMENTOS PARA O SDAI		
4.1	Central de Detecção e Alarme de Incêndio para atendimento de no mínimo 1000 dispositivos	BOSCH	FPA-2000-PWM + LSN 0300 A
4.2	Detector óptico de fumaça endereçável completo	BOSCH	FAP-425-O-R + MS 400 B
4.3	Detector de temperatura endereçável completo	BOSCH	FAH-425-T-R + MS 400 B
4.4	Detector multisensor combinado completo	BOSCH	FAP-425-DOTC-R + MS 400 B
4.5	Acionador manual rearmável de alarme de incêndio para uso interno	BOSCH	FMC-420RW-GSRRD + FMC-KEY-RW
4.6	Sirene audiovisual na cor vermelha	BOSCH	FNS-420-R + FNM-420-A-BS-RD
4.7	Teclado remoto com fonte externa de 24v	BOSCH	FPE-8000-FMR
4.8	Fornecimento e instalação de eletroduto de ferro galvanizado semipesado de 3/4" para Sistema de Alarme de Incêndio, contemplando pintura e acessórios de fixação.	ELECON	EC-EDE 22 + EC-EDE 72 + EC-EDF 92 EDEMAIS ACESSÓRIOS
4.9	Fornecimento e instalação de conector box reto para eletroduto de 3/4"	WETZEL	CRA-15 ALU (E001040030)
4.10	Caixa multipla de alumínio, tipo x, com tampa e conectores de 3/4"	TRAMONTINA	56200/042 + 56251/052
4.11	Fornecimento e instalação de cabo de sinal e detecção de incêndio 2x 1,50mm ²	INNOVCABLE	CABO FIRE ALARM SB – 300V – NBR 17240 (2X1,50MM ²)

3.2 O valor total da presente Ata é de R\$ 968.540,00 (novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reais).

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento e serviços, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS

5.1 Os fornecimentos de materiais e a execução dos serviços deverão ser prestados, conforme demanda da Câmara Municipal do Recife, conforme ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de licitação.

5.2 A Contratada terá os **prazos constantes no Item 4**, do ANEXO I – Termo de Referência, do Edital de Licitação, **para entregar os materiais e executar os serviços**, a partir do recebimento do pedido da Contratante.

5.3 Todos os materiais deverão ser de elevada qualidade, em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no empenho, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondicionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

5.3.1 Poderão ser ainda de qualidade extra, ou seja, o nível de qualidade mais elevado da linha do material, satisfazendo as especificações da ABNT, INMETRO e demais normas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto desta Ata;

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, de acordo com os materiais e serviços efetivamente entregues, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por pelo Fiscal do Contrato, comprovando o recebimento do objeto desta Ata.

6.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Subitem 10.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata, bem como no Edital de licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta desta Ata;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto desta Ata;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Subitem 10.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata, bem como no Edital de licitação;

9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.1.9. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP E DE OBRIGAÇÕES

10.1. À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. É participante deste registro de preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento e serviços decorrentes de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento e execução dos serviços;

g) Por decurso de prazo de vigência;

h) Não restarem fornecedores registrados.

i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

j) Não realizar o fornecimento e execução dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;

l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;

m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

Recife, de de 2022.

Romero Jatobá Cavalcanti Neto
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

Rafael Acioli Medeiros
RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

Antonio Vilar Brasileiro
ANTONIO VILAR BRASILEIRO
ZERO UM-INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Julia Oprea*
CPF/MF nº 142.353.164-20

2. *Anderson Leal Ten*
CPF/MF nº 011.487.68471

[illegible]